



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

“Estabelece parâmetros objetivos para criação das funções de confiança, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no âmbito dos quadros do poder executivo do Município de Pedras de Maria da Cruz.”

O Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As funções de confiança, de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo municipal, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º - O servidor que se encontrar em exercício de função de confiança fará jus a gratificação, assim definida por ato do poder executivo, adstrito aos limites e percentuais estabelecidos na presente lei.

§1º- A gratificação conferida ao servidor em exercício de função de confiança será de até 100% do vencimento de seu cargo efetivo, limitada a 70% dos subsídios pagos aos Secretários Municipais.

§2º- Na hipótese dos vencimentos e demais benefícios pagos ao servidor equivalerem a 70% dos subsídios pagos aos Secretários Municipais, aquele fará jus a gratificação de até 30% do seu vencimento.

§3º- Caso os vencimentos do cargo efetivo do servidor ocupante de função de confiança, acrescido das vantagens individuais, sejam maiores ou iguais aos subsídios pagos aos Secretários Municipais, aquele fará jus à gratificação de até 10%.


Art. 4º - As funções de confiança de que tratam a presente lei serão definidas por decreto.

§1º – as funções de confiança a serem definidas em decreto não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do quantitativo de cargos ocupados por servidores de provimento efetivo.

§2º- Não perfazendo numeral inteiro o percentual de cargos de confiança a ser criado de acordo com o §1º, o quantitativo deverá ser arredondado para o próximo numeral inteiro subsequente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, 07 de agosto de 2015.


Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 07/08/2015
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.: 